

### ESCLARECIMENTO-3

#### PROCESSO Nº 027/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022

**OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de administração e gerenciamento para abastecimento de combustíveis e aditivos de veículos da frota e geradores de energia e lavagem de veículos autorizados através de cartões eletrônicos/magnéticos, conforme especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

Segue o pedido de esclarecimento, encaminhado via e-mail por licitante, e a respectiva resposta elaborada pela Seção de Licitações (SELIC), com a assistência da área técnica:

**Pergunta 01 – “Será admitida oferta de taxa negativa”?**

**Resposta 01:** Sim.

**Pergunta 02 – “Será admitida oferta de taxa zero”?**

**Resposta 02:** Sim.

**Pergunta 03 – “Qual a taxa máxima admitida para o presente certame?”**

**Resposta 03:** O item 11.2. do Termo de Referência expressa o seguinte: “A empresa vencedora deverá também apresentar a proposta com a **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** objeto da licitação”.

**Pergunta 04 – “Nossa atividade econômica não prevê obrigatoriedade de cumprir tais exigências, uma vez que o objeto social da empresa é consultoria e assessoria em gestão empresarial, emissão e administração de vale benefícios, gerenciamento por meio de cartões ou outra tecnologia, entre outras atividades. Dessa forma não haverá cessão de mão de obra nas operações pela Contratada, não cabe retenção da contribuição previdenciária no valor de 11%?”**

**Resposta 04:** “Sim. Concordo com o texto acima pois a contratação não se trata de aquisição de mão de obra terceirizada (SEGES)”.

**Pergunta 05 – “A contratada recolherá o ISSQN somente, sobre a NF que refletir a cobrança de taxa administrativa. Por sua vez a NF / Fatura que apenas demonstra consumo do cliente junto aos reais fornecedores de produtos e/ou serviços, não é tributada pois não reflete receita a ser auferida pela gerenciadora?”**

**Resposta 05:** “Sim, concordo com o texto acima pois o ISS incidirá apenas sobre a taxa administrativa e não sobre o consumo realizado pelo cliente (SEGES)”.

**Pergunta 06 – “Em se falando das notas emitidas pelos prestadores, o ISS dessas notas será recolhido pelo próprio prestador ou recolhido e retido pelo CONTRATANTE se houver previsão tributária para isso. Estamos corretos em nosso entendimento?”**

**Resposta 06:** Sim está correto. A retenção e o recolhimento pelo contratante ocorrerão quando o cliente efetuar o lançamento da nota fiscal na prefeitura do tomador, e esta prefeitura é que vai mostrar se haverá ou não retenção de ISS.



**Companhia de Entrepósitos e  
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946  
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP  
Telefone: (11) 3643 3700  
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

**Pergunta 07 – “Entendemos que o atesto da Nota Fiscal/Fatura estará incluso no prazo de 10 (dez) dias corridos para pagamento da mesma. Desta maneira estamos corretos no entendimento? ”**

**Resposta 07:** Não. Serão de 10 (dez) dias ÚTEIS de prazo para pagamento.

**Pergunta 08 – “Em relação aos geradores quais são as especificações dos Geradores (Capacidade e forma de reposição)? Entendemos que o deslocamento para abastecimento dos geradores e maquinários ficará sob responsabilidade do órgão. Estamos corretos??”**

**Resposta 08:** R: Sim. Está correto o entendimento.

SP, 02/06/2022.

**Gerson Ulisses de Moraes Junior**

Pregoeiro